



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 886/2017

Jussara – GO, 26 de junho de 2017.

PUBLICADO
Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia
DATA: 26/06/2017
Edson Amelino

“Transforma os cargos efetivos que nomina, com base no inciso I do artigo 37 e alínea “a”, inciso II, § 1º do artigo 61 da Constituição Federal c/c os incisos I e XXVIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Jussara e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os cargos de provimento efetivo, a saber: braçal (Lei 596/11); monitor (Lei 596/11); gari (Lei 033/97); merendeira (Lei 033/97), vigia (Lei 033/97 e zelador (Lei 033/97), transformados para o cargo de Serviços Gerais, em virtude dos mesmos não precisarem de nenhuma qualificação especial senão a adquirida empiricamente.

Parágrafo único: São funções do cargo de serviços gerais: zeladoria, vigia, serviço braçais, cozeiro, pintura em geral, faxineiro, copeiro, porteiro, serviços de pedreiro, servente ou similar, jardinagem, capina, coleta de lixo e entulho, limpeza de ruas e avenidas, monitor, borracheiro, balconista, merendeira, cozeiro e demais serviços que não necessitam qualificação específica.

Art. 2º - As alterações introduzidas no artigo anterior não prejudicarão os direitos adquiridos até a data da entrada em vigor desta lei, excetuando-se as funções e atividades extintas.

Parágrafo único: Deverá a administração pública observar a lotação dos servidores que tiveram seu cargo alterado nas mesmas funções que desempenhavam no mês anterior a publicação desta lei, salvo casos de excepcional interesse público devidamente motivado.

Art. 3º - O vencimento base do cargo de Serviços Gerais será o percebido no mês anterior a publicação desta lei, acrescido de todos os direitos e vantagens, respeitados os reajustes estabelecidos posteriormente, pelos dissídios coletivos da categoria.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal